

iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem a iniciativa de atual em prol da saúde das pessoas, buscando conscientizar as pessoas pelo fumo de dispositivos eletrônicos.

Estudos relatam que o risco é grande de consumir cigarro, iniciando através dos dispositivos eletrônicos, bem como, sua venda é uma prática ilegal, e que se ocasiona risco a saúde do usuário.

Dessa forma, é inegável a relevância do referido projeto de lei em análise.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria da ver. Natalia de Menudo.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria da ver. Natalia de Menudo.**

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENU DO
Presidente

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCIS MAR

PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ
FILHO:02760157
466

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ
FILHO:02760157
Dados 09

PARECER CS N° 81/2024-CA@rpb.0531h.2024/2023 Bal Recepto torments 27/06/2024 15:50:07 Na táta taes) Menu dópia do original assinado digitalmente por Tadeu Calheiros Para validar o documento acessar: <http://p4b/05sp/Beeasuaricacq,pe-decuburmenicitaratilesasilizaa.ocQRf10ndheeeatibidigro30tEzpfelCD-8293-372D>.

